



Processo	47516.000291/2009-36
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Xanxerê - SC
CNPJ	83.677.112/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 841/2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46203.000554/2009-78
Entidade	Sindicato Estadual das Indústrias Extrativas no Estado do Amapá - SINDMINÉRIOS
CNPJ	10.673.893/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 842/2010

Processo	46211.000036/2010-99
Entidade	SINDICADI-BHRM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários Motoristas, Condutores, Operadores de Máquinas e Demais Empregados nas Empresas de Transporte de Cargas e Diferenciados de Belo Horizonte e Região Metropolitana
CNPJ	11.422.927/0001-36
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 843/2010

Processo	46218.007477/2009-18
Entidade	Sindicato dos Municipários de Barracão (SINSPMBA)
CNPJ	10.797.242/0001-01
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 844/2010

Processo	46236.001535/2010-15
Entidade	Sindicato dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral de Piumhi - MG
CNPJ	02.484.789/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 845/2010

Processo	46237.000920/2010-35
Entidade	SINDICEM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Central de Minas
CNPJ	12.299.571/0001-58
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 846/2010

Processo	46302.001014/2010-27
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - MG
CNPJ	11.781.828/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 847/2010

Processo	46235.000289/2010-94
Entidade	Sindicato dos Mensageiros Motociclistas e Ciclistas, Motofrete, Moto-taxis e Moto-taxistas de Curvelo e Região-MG
CNPJ	12.512.993/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 848/2010

Processo	46246.000839/2010-46
Entidade	SINPOSMED - Sindicato dos Proprietários de Postos de Medicamentos e Unidades Volantes do Estado de Minas Gerais
CNPJ	11.931.650/0001-77
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 849/2010

Processo	46211.007642/2010-35
Entidade	SINDSPARC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Casca
CNPJ	04.105.747/0001-65
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 850/2010

Processo	46220.005338/2010-44
Entidade	SINCOFAZ - Sindicato dos Contadores da Fazenda Estadual de Santa Catarina
CNPJ	12.538.228/0001-19
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 851/2010

Processo	46218.012923/2009-14
Entidade	Sindicato dos Guardas Municipais do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ	10.503.383/0001-74
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 852/2010

Processo	46217.008662/2009-30
Entidade	SIESE-RN - Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ	11.352.120/0001-74
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 853/2010

Processo	46000.017103/2010-90
Entidade	SINTESE - Sindicato dos Técnicos e Trabalhadores nas Empresas de Serviços em Eletrodomésticos Linha Branca do Município de Campinas/SP
CNPJ	11.893.741/0001-65
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 854/2010

Processo	46218.007701/2010-13
Entidade	Sindicato dos Municipários de Dilermando de Aguiar
CNPJ	10.226.131/0001-45
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 855/2010

Processo	46000.004050/2004-07
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - SINDICONTAS
CNPJ	63.761.290/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 856/2010

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO**

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 679, DE 17 DE MAIO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001538.2010.01.000/9, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto ao seguinte objeto: 08.37 salário "por fora";

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001538.2010.01.000/9 em face de PELLO MENOS INSTITUTO DE DEPILAÇÃO LTDA. (Rua Siqueira Campos, 53/Cob.1,2,3,4 e 5 - Copacabana; CNPJ 01.195.731/0001-00) e SEM PELLO INSTITUTO DE DEPILAÇÃO LTDA. (Largo do Machado, 29/sub-loja: 222,223,253 e 254 - Largo do Machado; CNPJ: 04.143.896/0002-08. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor, Ricardo Afonso Silva de Brito Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 872, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001593.2010.01.000/1-020 autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto o seguinte objeto: Atrasos nos salários, falta de recolhimento de FGTS e INSS e falta de concessão de férias.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve: Instaurar o Inquérito Civil nº 001593.2010.01.000/1-020 em face de SEMINARIO TEOLÓGICO BATISTA DO SUL DO BRASIL. (Rua José Higino, 416 - Tijuca - Rio de Janeiro /RJ; CNPJ: 33.909.037/0001-96). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo. Registre-se, autue-se e publique-se.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 1.182, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001128.2010.01.000/5, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: Jornada de Trabalho, Horas excedentes e Salário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001128.2010.01.000/5 em face de ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL EVANGÉLICO DO RIO DE JANEIRO (Rua Bom Pastor, 295 - Tijuca, Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALDENICE AMÁLIA FURTADO, que poderá ser secretariado pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 1.183, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 002046.2010.01.000/8, baseada em denúncia formulada pelo TRT 1ª REGIÃO, dando notícia de lesão coletiva a trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo na empresa MASTER GNV CONVERSÕES E REFRIGERAÇÃO LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil,

Resolve instaurar o Inquérito Civil Público nº 002046.2010.01.000/8 em face de MASTER GNV CONVERSÕES E REFRIGERAÇÃO LTDA (RUA AV. BRASIL, Nº 12277, PENHA, RIO DE JANEIRO/RJ, CNPJ 07.076.119/0001-97). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 1.184, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001408.2010.01.000/4, autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: Aviso prévio, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Gratificação de natal Jornada de Trabalho, Períodos de repouso, Férias, Salário e Vale-transporte;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001408.2010.01.000/4 em face de NOVO VISUAL - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (Rua Almirante Baltazar, 98, Loja 86 - São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 32.208.043/0001-53) e CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA CEPEL (Avenida Horário de Macedo, 354 - Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 42.288.886/0001-60). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALDENICE AMÁLIA FURTADO, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALDENICE AMÁLIA FURTADO

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 1.185, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 002388.2010.01.000/6 - 11, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002388.2010.01.000/6 - 11, em face de WCM CONSTRUTORA LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 1.186, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001842.2010.01.000/6, baseada em denúncia anônima, dando notícia de lesão coletiva a trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo na empresa DALKIA BRASIL S.A.;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil,

Resolve instaurar o Inquérito Civil Público nº 001842.2010.01.000/6 em face de DALKIA BRASIL S.A (RUA LAURO SODRÉ, Nº 445, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO/RJ, CNPJ 02.386.450/0017-57). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 1.187, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001909.2010.01.000/6, baseada em denúncia formulada pelo TRT 1ª REGIÃO, dando notícia de lesão coletiva a trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo na empresa FORMAS ALIANÇA EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil,